DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3334/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/19384/2015
PROTOCOLO	:	1646283
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITA MUNICIPAL Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 090/2015
CONTRATADA	:	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA – FAPEC.
PROCED. LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITATÓRIA N. 43/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS, ATENDENTE, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ENFERMEIRO PLANTONISTA, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, MEDICO CLINICO GERAL - GINECOLOGISTA - ORTOPEDISTA - PEDIATRA - PSIQUIATRA, MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL, MÉDICO VETERINÁRIO, MOTORISTA - CATEGORIA D, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CATEGORIA C, PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA E DE ARTES, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, FARMACÊUTICO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 85.903,40
RELATOR	:	CONS: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO – TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO DO CONTRATO. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 090/2015, pela modalidade Dispensa de Licitação nº 043/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e a empresa **Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura - FAPEC**, tendo por objeto a organização, elaboração e realização de Processo Seletivo para contratação de servidores para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Atendente, Técnico em Laboratório, Enfermeiro Plantonista, Farmacêutico Bioquímico, Medico Clinico Geral - ginecologista - Ortopedista - Pediatra - Psiquiatra, Médico Plantonista Clinico Geral, Médico

Veterinário, Motorista - Categoria D, Operador de Máquinas Pesadas - Categoria C, Professores de Língua Inglesa e de Artes, Auxiliar de Serviços Diversos, Farmacêutico e Técnico de Enfermagem, com valor contratual no montante de R$ 85.903,40 (oitenta e cinco mil novecentos e três reais e quarenta centavos).

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 - 4353/2017 (pp. 201/203).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do termo aditivo, bem com da prestação de contas do contrato em apreço (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 206-210 sua Análise, ANA – 6ICE –26122/2018, opinando pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 4ª PRC – 4397/2019, concluiu pela **REGULARIDADE** da execução e financeira do contrato e do 1º Termo Aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse contexto, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Aditamento:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
21.09.2015	06 meses a partir da ASS.	21.03.2016	**R$ 125.000,00**

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	01.12.2015	26.01.2016	16.02.2016	-39.096,60	**R$ 85.903,40**	180

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	125.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (supressão)	R$	-39.096,60
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	85.903,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	125.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-39.096,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	85.903,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	85.903,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	85.903,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 090/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n°. 090/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR